

EDITAL

RENOVAÇÃO

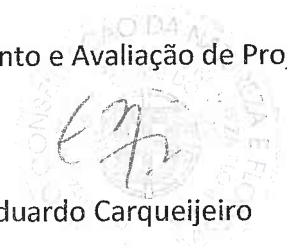
APARCAMENTO DE GADO Nº. 107/RO

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº.247/2001, de 22 Março, sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na citada Portaria, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária de Manuel Baião de Almeida Felício, instalada na propriedade denominada "Herdade de Vale de Porco", freguesia de Chouto, concelho de Chamusca, numa área de 177,59 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 221 cabeças de gado ovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2015.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar "modelo 9" e tabuletas "modelo 5", nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do nº.2 do artigo 19º. da Lei nº. 173/99, de 21 de setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 eno nº.2 do artº. 53º. do Decreto-Lei nº. 202/2004, de 18 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 2/2011 de 6 de janeiro, punido nos termos do nº.2 do artigo 30º. da Lei nº. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 17 de outubro de 2014

O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo



Eduardo Carqueijeiro

EDITAL

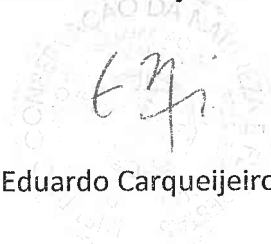
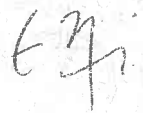
**RENOVAÇÃO
APARCAMENTO DE GADO Nº. 03/NFR**

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº.247/2001, de 22 Março, sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na citada Portaria, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária da Sociedade Agropecuária do Anafe, S.A. instalada na propriedade denominada “Casal do Anafe de Cima”, freguesia de Chouto concelho de Chamusca numa área de 521 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 78 cabeças de gado bovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2015.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do nº.2 do artigo 19º. da Lei nº. 173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e no nº.2 do artº. 53º. do Decreto-Lei nº. 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 2/2011 de 6 de Janeiro, punido nos termos do nº.2 do artigo 30º. da Lei nº. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 17de outubro de 2014.

O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo



Eduardo Carqueijeiro

EDITAL

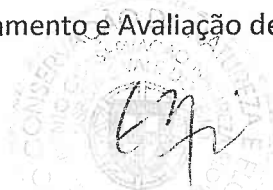
**RENOVAÇÃO
APARCAMENTO DE GADO Nº. 04/NFR**

Para constar se torna público que, com fundamento na Portaria nº.247/2001, de 22 Março, sobre parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, por se verificarem as condições previstas na citada Portaria, foi reconhecida como aparcamento de gado, a unidade de produção pecuária da Sociedade Agropecuária do Anafe, S.A. instalada na propriedade denominada “Casal do Carregal”, freguesia de Ulme concelho de Chamusca numa área de 28 hectares e com um efetivo pecuário mínimo de 4 cabeças de gado bovino pelo que se considera renovado até 31 de Maio de 2015.

Após a sinalização do aparcamento de gado com sinais de proibição de caçar “modelo 9” e tabuletas “modelo 5”, nos termos da Portaria nº. 1103/2000, de 23 de Novembro, o exercício da caça no seu interior constitui crime, por infração ao disposto na alínea c) do nº.2 do artigo 19º. da Lei nº. 173/99, de 21 de Setembro, conjugado com o disposto na alínea g) do nº.1 e no nº.2 do artº. 53º. do Decreto-Lei nº. 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 2/2011 de 6 de Janeiro, punido nos termos do nº.2 do artigo 30º. da Lei nº. 173/99, com pena de prisão até 6 meses e multa até 100 dias e eventuais sanções acessórias.

Santarém, em 17de outubro de 2014.

O Chefe de Divisão de Licenciamento e Avaliação de Projetos de Lisboa e Vale do Tejo



Eduardo Carqueijeiro